



MUNICÍPIO DE AZAMBUJA
Câmara Municipal

EDITAL

N.º 79 / 2010

--- Joaquim António Ramos (Dr.), Presidente da Câmara Municipal de Azambuja. -----
--- Torna público, de acordo com as disposições do art.º 91 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, as deliberações da Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 30 de Junho de 2010. -----

ORDEM DO DIA

1. PROPOSTA-----

1.1. Proposta N.º 49 / P / 2010-----

--- O Sr. Presidente apresentou a **Proposta** e a **Minuta de Protocolo** que a seguir se transcrevem:-----

--- **Proposta**-----

--- "Considerando:-----

--- o Programa do Governo que prevê a criação de Equipas de Intervenção Permanente, nos concelhos de maior risco;-----

--- as atribuições que se encontram cometidas à Autoridade Nacional de Protecção Civil estabelecidas no artigo 3º, Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de Março, conjugado com o n.º 5, do artigo 17º, do Decreto-Lei n.º 247/07 de 27 de Junho, o Protocolo celebrado em 23 de Abril último, entre a Autoridade Nacional de Protecção Civil, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Liga dos Bombeiros Portugueses, bem como o regulamentado na Portaria n.º 1358/2007, de 15 de Outubro, em conjugação com o Despacho n.º 14399/2009, de 26 de Junho.

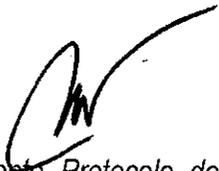
--- Proponho:-----

--- que a Câmara Municipal delibere aprovar o protocolo que junto se anexa, a celebrar com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Azambuja e a Autoridade Nacional de Protecção Civil, com vista a estabelecer condições de criação e funcionamento de Equipas de Intervenção Permanente, as quais se destinam ao cumprimento das missões que, no âmbito do Sistema e Protecção Civil, estão confiadas aos bombeiros."-----

--- **Protocolo para Enquadramento de Pessoal destinado a integrar as Equipas de Intervenção Permanente**-----

--- "Considerando o Programa do Governo que prevê o criação de Equipas de Intervenção, Permanente, nos concelhos de maior risco;-----

--- Considerando as atribuições que se encontram cometidos à Autoridade Nacional de Protecção Civil estabelecidas no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de Março conjugado com o n.º 5, do artigo 17º, do Decreto-Lei n.º 247/07, de 27 de Junho, o Protocolo celebrado em 23 de Abril último, entre a Autoridade Nacional de Protecção Civil, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Liga dos Bombeiros Portugueses, bem como o regulamentado na Portaria n.º 1358/2002, de 15 de Outubro, em conjugação com o Despacho n.º 14399/2009, de 26 de Junho, estão assim reunidos todos os elementos para que se estabeleçam as condições de criação e funcionamento de Equipas de Intervenção Permanente, as quais se destinam ao cumprimento das missões que, no âmbito do Sistema e Protecção Civil, estão confiadas aos bombeiros.-----



--- É outorgado e acordado e livremente aceite entre as partes o presente Protocolo de cooperação recíproca-----

--- Entre-----

--- Autoridade Nacional de Protecção Civil, de ora em diante designada abreviadamente ANPC, neste acto devidamente representada e com poderes para o mesmo pelo seu Presidente, Arnaldo José Ribeiro da Cruz,-----

--- Câmara Municipal da Azambuja, representada pelo seu Presidente, Joaquim António Sousa Neves Ramos,-----

--- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Azambuja representada pelo seu Presidente da Direcção, António Manuel Guerra Duarte.-----

--- E que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

--- Cláusula 1ª-----

--- 1. O presente Protocolo destina-se a regular os condições de contratação e manutenção pela AHBV da Azambuja de elementos que integrarão as Equipas de Intervenção Permanente, doravante designadas EIP.-----

--- 2. O clausulado dos contratos a celebrar deverá obedecer estritamente às condições estabelecidas no presente protocolo.-----

--- Cláusula 2ª-----

--- 1. A AHBV da Azambuja cria e mantém, nos termos do presente protocolo, uma EIP com a exclusiva missão de assegurar, em permanência, serviços de socorro às populações, designadamente os previstos no artigo 2º, da portaria n.º 1358/2007, de 15 de Outubro.-----

--- 2. A EIP assegura o socorro e permanece activa em todos os dias úteis, por um período semanal de 40 (quarenta) horas, de acordo com um plano de horário elaborado pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.-----

--- 3. O plano de horário é homologado pelo Comandante Distrital respectivo.-----

--- 4. As áreas de actuação das EIP são os previstos nos nºs 1 e 2, do artigo 3º, do diploma regulador.-----

--- 5. A Associação garante a disponibilidade de um piquete constituído por um número mínimo de 5 (cinco) bombeiros, através do recrutamento de elementos voluntários, para assegurar as missões de socorro previstos nesta cláusula, fora dos períodos de funcionamento da EIP previstos nos artigos 5º e 6º da portaria.-----

--- Cláusula 3ª-----

--- 1. A EIP é constituída por 5 (cinco) bombeiros em regime de permanência, vinculados à Associação por contrato individual de trabalho até um período de 3 (três) anos.-----

--- 2. Os elementos da EIP têm um horário de trabalho não superior a 40 horas semanais.-----

--- 3. A ANPC e a Câmara Municipal da Azambuja participam equitativamente nos custos decorrentes da remuneração dos elementos da EIP, atribuindo mensalmente a título de subsídio, por cada elemento, bem como demais encargos relativos ao regime de segurança social e seguros de acidentes de trabalho.-----

--- Cláusula 4ª-----

--- 1. O pessoal de cada EIP desenvolverá a sua actividade em regime de exclusividade e está sujeito ao dever de permanência durante o período considerado de serviço ficando sob a dependência operacional do Comandante do respectivo Corpo de Bombeiros.-----

--- Cláusula 5ª-----

--- 1. A AHBV da Azambuja deverá celebrar com os elementos bombeiros recrutados um contrato de trabalho o termo certo, por um período de 1 (um) ano, renovável até ao limite de 3 (três) anos se não for comunicado por qualquer das partes outorgantes, com 15 (quinze) dias de antecedência a contar do seu termo inicial ou do termo de qualquer das suas renovações, através de comunicação escrita, a vontade de o fazer cessar.-----

--- 2. A renovação dos contratos ficará condicionada, designadamente:-----

- a) À obtenção de apreciação favorável relativamente ao desempenho das funções objecto do contrato, apreciação essa que será efectuada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros tendo em consideração a informação igualmente prestada pela AHBV da Azambuja. -----
- b) À manutenção das condições de aptidão física, clínica e psicológica, a verificar através de exames efectuados para o efeito pela ANPC. -----
- 3. Para os efeitos estabelecidos no número anterior, a avaliação do desempenho e a realização dos exames de manutenção da aptidão física, clínica e psicológica deverão estar concluídos até um mês antes do termo inicial do contrato ou do termo de qualquer das suas renovações.-----
- 4. Para todos os efeitos legais, o local de trabalho a considerar durante o período a contratar será o Corpo de Bombeiros da Associação.-----
- Cláusula 6ª-----
- 1. A remuneração base mensal é estabelecida em 617,40€ (seiscentos e dezassete euros e quarenta cêntimos) ilíquidos, sendo actualizável anualmente na mesma percentagem do aumento que se verificar no Índice 100 do Estatuto Remuneratório das Carreiras do Regime Geral da Função Pública.-----
- 2. O pessoal contratado terá direito ao recebimento de subsídio de férias e de Natal, de montante equivalente à remuneração base ou ao seu proporcional, de acordo com a legislação em vigor, pago com o vencimento dos meses de Junho e Novembro, respectivamente.-----
- 3. Será devido subsídio de refeição pelos dias de prestação de serviço efectivo, no montante equivalente ao estabelecido para a função pública e que no presente ano económico é de 4,27€ (quatro euros e vinte e sete cêntimos) dia. -----
- 4. Relativamente a qualquer elemento nomeado Chefe da EIP, será devido um suplemento mensal de chefia, e enquanto esta durar, correspondente a 25% sobre o valor base referido no Ponto 1 desta Cláusula.-----
- 4.1. O suplemento de chefia não é considerado para efeitos de recebimento dos subsídios de férias e de Natal. -----
- 4.2. A atribuição do suplemento de chefia depende do exercício efectivo das funções. -----
- 5. O pessoal contratado estará coberto por um seguro de acidentes de trabalho. -----
- 6. Sobre o vencimento mensal serão efectuados os descontos legalmente previstos relativos a Segurança Social e Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).-----
- Cláusula 7ª-----
- 1. A AHBV da Azambuja procederá ao processamento e pagamento dos vencimentos ao pessoal contratado, incluindo o pagamento das remunerações mensais, subsídios e suplementos remuneratórios devidos, bem como à realização dos descontos legalmente previstos e respectiva entrega às entidades competentes.-----
- 2. A AHBV da Azambuja deverá celebrar contrato de seguro de acidentes de trabalho relativo ao pessoal contratado.-----
- 3. A AHBV da Azambuja efectuará o pagamento devido das contribuições para a Segurança Social, bem como dos valores correspondentes à Taxa de Segurança e Higiene no Trabalho, fazendo a respectiva entrega às entidades competentes.-----
- 4. A ANPC e a CM da Azambuja deverão conceder à AHBV da Azambuja o apoio financeiro necessário para suportar os custos com vencimentos e correspondentes encargos, bem como com os seguros dos elementos contratados, atribuído mensalmente a título de subsídio.-----
- 5. A ANPC não suportará quaisquer encargos suplementares eventualmente decorrentes das actividades desenvolvidas em tarefas internas da AHBV da Azambuja para além do estritamente previsto.-----
- Cláusula 8ª-----
- 1. A AHBV da Azambuja compromete-se a facultar à ANPC e à CM da Azambuja e seus representantes todos os elementos e informações necessárias relativamente ao pessoal contratado e à execução dos contratos.-----

--- 2. As partes outorgantes obrigam-se ainda a facultar mutuamente toda a informação que possa ter relevância para a boa execução do presente Protocolo. -----

--- Cláusula 9ª -----

--- 1. O presente Protocolo poderá ser revisto a todo o tempo, por acordo entre as partes, mediante proposta de qualquer uma, formulada por escrito. -----

--- 2. Quaisquer alterações ao clausulado do presente Protocolo só poderão entrar em vigor após homologação de Sua Excelência o Secretário de Estado da Protecção Civil ou da entidade em quem este delegar os poderes relativos à ANPC. -----

--- Cláusula 10ª -----

--- 1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, destinando-se a vigorar por um período de 1 (um) ano, renovável até ao limite de 3 (três) anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes. -----

--- 2. Qualquer das partes pode denunciar o presente Protocolo, desde que comunique tal intenção à outra, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de sessenta dias de calendário, a contar do seu termo inicial ou do termo de qualquer das suas renovações. -----

--- 3. A denúncia do Protocolo nos termos do número anterior não confere às partes o direito ou a obrigação de indemnizar a outra parte. -----

--- 4. O presente Protocolo poderá ser rescindido por qualquer das partes, em caso de incumprimento pela outra parte, de quaisquer obrigações dele decorrentes. -----

--- 5. A ANPC e a CM da Azambuja poderão suspender o financiamento previsto na Cláusula 7ª, no caso de incumprimento pela AHBV da Azambuja dos termos do presente Protocolo. -----

--- 6. O incumprimento das Cláusulas previstas no presente Protocolo por qualquer das partes confere às outras o direito de serem ressarcidas pelos danos causados, nos termos da lei civil. --

--- Cláusula 11ª -----

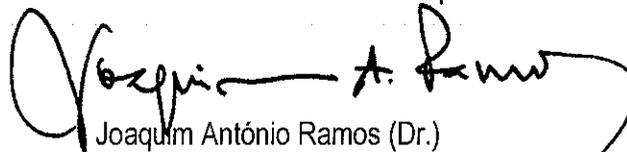
--- Em tudo quanto o presente Protocolo for omissivo é aplicável o disposto na Portaria n.º 1358/2007, de 15 de Outubro, bem como a legislação em vigor nomeadamente as disposições legais constantes do Código do Trabalho. -----

--- Uma vez postas a votação foram a Proposta n.º 49 / P / 2010 e a Minuta de Protocolo aprovadas por unanimidade. -----

--- Para conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume. -----

--- Secção de Expediente Geral, 01 de Julho de 2010. -----

O Presidente da Câmara Municipal



Joaquim António Ramos (Dr.)